



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sooretama-ES, 13 de fevereiro de 2023.

A LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA

Pregão Eletrônico nº. 003/2023

Processo nº. 06405/2022

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital da licitação denominada de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, que em apertada síntese requer contratação de serviços de reprografia, conforme consta nos autos em epígrafe.

A IMPUGNANTE é a empresa **LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA** que recorre contra os termos e cláusulas do Edital, em especial contra as especificações e exigências técnicas apresentadas na contratação deseja, conforme vastamente vê-se na peça acostada aos autos.

DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Observando o ato convocatório e a legislação em vigor, nota-se de forma clara que, a peça é TEMPESTIVA, e preencheu os requisitos de admissibilidade, estando apita para análise e julgamento.

DO CERNE DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

De forma geral, sem muitos delineaies, nota-se que a impugnante apresentou diversos temas em sua peça, sendo alguns de ordem técnica, outros de gestão do contrato, e, outros de planejamento da contratação, o que nos empurra para uma análise mais detalhada e detida junto aos setores técnicos envolvidos no projeto básico (termo de referencia).

Assim, considerando que essa comissão não possui capacidade técnica para apresentar as respostas necessárias, tanto aos pedidos de esclarecimentos quanto ao pedido de impugnação, logo, por certo e razoável é que, os autos após a licitação ser aberta, e, conseqüentemente suspensa, devem ser submetidos aos cuidados da área competente para que apresente as fundamentações sobre as matérias questionadas.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PONTOS ATACADOS NA IMPUGNAÇÃO

Considerando a necessidade de termos mais tempo para uma análise aprofundada das matérias questionadas, tanto nos pedidos de esclarecimento quanto no pedido de impugnação, esta comissão entende por necessário proceder com o exame cabível para após submeter resposta ao requisitante.

O que não impede da licitação ser aberta inicialmente, conforme estipula o Edital em seu item 22.7 que diz:



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- grifei

Dentro dessa possibilidade, trazemos a baila o que dispõe o Art. 41 da 8.666. Vejamos:

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. - grifei

Portanto, para observar os dispositivos comentados, declaramos que a impugnação da empresa LUXOR será examinada e receberá a devida resposta, o que não obriga a suspensão imediata desse certame e não impede o impugnante de participar da licitação em comento.

A CONCLUSÃO

Por todo exposto, conhecemos a peça de impugnação apresentada pela empresa **LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, para no mérito **analisa-la e julga-la posteriormente**, o que não impõe necessária e imediata suspensão da licitação, podendo o julgamento ocorrer durante o processo licitatório.

Sem mais para o momento, é o que decidimos.


CLAUDIO LINO MARES
PREGOEIRO OFICIAL


KALINE RODRIGUES PEREIRA
SUB-PREGOEIRA


SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão